

§ 3º Para garantir a segurança do suprimento de energia elétrica nos Sistemas Isolados em situações de contingência, os agentes de distribuição poderão contratar reserva de capacidade de geração por meio de contratação adicional de Solução de Suprimento, desde que reconhecida a necessidade pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

§ 4º A participação nos Leilões será restrita aos agentes vendedores que tiverem propostas de Solução de Suprimento habilitadas tecnicamente pela EPE.

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia a competência para definir, com base em estudos realizados pela EPE, os preços máximos das licitações para o atendimento aos mercados situados em Sistemas Isolados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de licitações com múltiplos lotes, poderão ser definidos preços máximos distintos para cada lote.

CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DE SOLUÇÕES DE SUPRIMENTO

Art. 8º Os empreendedores interessados em participar dos Leilões, de que trata o art. 6º, deverão requerer à EPE o cadastramento para fins de obtenção da habilitação técnica de suas respectivas propostas de Solução de Suprimento.

Parágrafo único. As propostas de Solução de Suprimento deverão buscar a eficiência econômica e energética, a mitigação dos impactos ambientais e a utilização de recursos energéticos locais.

Art. 9º São requisitos indispensáveis à habilitação técnica:

I - a conformidade da proposta de Solução de Suprimento cadastrada com as diretrizes emitidas pelo Ministério de Minas e Energia para o respectivo Leilão;

II - o cumprimento, por parte do empreendedor interessado, das instruções de cadastramento para habilitação técnica, a serem disponibilizadas na página da EPE, na internet, no endereço www.epe.gov.br;

III - a demonstração da viabilidade técnica da proposta de Solução de Suprimento cadastrada em relação:

a) ao atendimento às necessidades indicadas no planejamento aprovado pelo Ministério de Minas e Energia; e

b) ao cumprimento de requisitos que venham a ser divulgados por meio informações complementares;

IV - o cumprimento de demais requisitos técnicos e boas práticas de engenharia aplicáveis às tecnologias e às fontes a serem utilizadas.

Parágrafo único. A inabilitação de uma proposta de Solução de Suprimento pela EPE deverá ser justificada e explicitada em ato decisório endereçado ao respectivo representante legal cadastrado na EPE.

Art. 10. A EPE habilitará tecnicamente as propostas de Solução de Suprimento cadastradas pelos empreendedores interessados, com a finalidade única e exclusiva de caracterizar a elegibilidade da Solução de Suprimento a participar dos Leilões previstos no art. 6º.

Art. 11. Após a etapa de cadastramento e no decorrer do processo de habilitação técnica, caso seja constatado que as informações contidas nos documentos encaminhados estejam incompletas ou insuficientes, a EPE poderá notificar o empreendedor interessado para que promova a regularização ou complementação.

§ 1º O não atendimento, pelo empreendedor interessado, ao disposto no termo de notificação da EPE implicará a inabilitação da respectiva proposta de Solução de Suprimento.

§ 2º É vedada a alteração das características técnicas da proposta de Solução de Suprimento após o prazo final de cadastramento, sob pena de inabilitação, observado o disposto no caput.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

Art. 12. A ANEEL realizará, direta ou indiretamente, os Leilões para o atendimento aos mercados consumidores dos agentes de distribuição situados em Sistemas Isolados, nos termos do art. 6º desta Portaria.

§ 1º A ANEEL poderá delegar a realização dos Leilões, inclusive para os próprios agentes de distribuição interessados.

§ 2º Em qualquer hipótese de realização, caberá à ANEEL:

I - a aprovação do Edital e da Sistemática; e

II - a homologação do resultado.

§ 3º O Edital e a Sistemática deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia e outros atos normativos e regulamentos vigentes.

§ 4º Os lances dos proponentes vendedores no Leilão serão vinculados à proposta de Solução de Suprimento de sua autoria, habilitada tecnicamente pela EPE, nas condições definidas em Edital.

§ 5º O critério de seleção das propostas de Solução de Suprimento, salvo outra disposição prevista nas diretrizes, será:

I - no caso previsto no art. 6º, § 1º, inciso I, o menor preço de venda, observando-se o preço máximo estabelecido por lote, para cada um dos períodos de participação das diferentes fontes ou configurações contidas nas propostas de Solução de Suprimento; e

II - no caso previsto no art. 6º, § 1º, incisos II, o menor custo total de atendimento das diversas Soluções de Suprimento habilitadas, considerando o valor presente líquido do fluxo de pagamentos, incluindo custos de investimento, de operação e manutenção, de combustível, e quando couber, a utilização de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - a Portaria nº 600, de 30 de junho de 2010;

II - o art. 4º da Portaria nº 320, de 20 de maio de 2011; e

III - a Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2011.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.369, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006122/2017-51. Interessado: Ministério de Minas e Energia - MME e Agentes do Setor Elétrico. Objeto: Aprova o Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, Leilão de Energia Nova A-4 de 2018 e seus Anexos, referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a biomassa, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Resolução Homologatória n. 2.224, de 18 de abril de 2017, publicada no D.O n. 37, de 23 de fevereiro de 2018; onde se lê: "Processo n. 48500.005150/2017-71"; Leia-se: "Processo n. 48500.005150/2016-71.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 367, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Processos nº 48500.005744/2017-62. Interessado: Ipe Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Ipe Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.397.998/0001-29, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 392, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.001322/2004-41. Interessado: Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda. Decisão: alterar a potência instalada e registrar a potência líquida declarada da UTE Cooper-Rubi, cadastrada sob o CEG nº UTE.AI.GO.029153-6.01, localizada no município de Rubiataba, no estado de Goiás e registrar a Potência Líquida desse empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 432, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Processos nº: 48500.004107/2012-64 e 48500.003020/2016-01. Interessada: Transenergia Goiás S/A - TGO Decisão: Conhecer do recurso administrativo apresentado pela Transenergia Goiás S/A - TGO e, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 474, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho abaixo para início de operação comercial a partir de 2 de março de 2018.

Processo nº 48500.002508/2014-41. Interessado: Empresa de Energia São Manoel S.A. Usina: UHE São Manoel. Unidade Geradora: UG3, de 175.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíta, Estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 465. Processo nº 48500.003061/2017-71. Interessada: Hidrelétrica Fockink S.A. - Fockink. Decisão: anuir à prorrogação do prazo para a alteração do controle societário da Interessada em 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 17 de dezembro de 2017.

Nº 466. Processo nº: 48500.000816/2018-66. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo. Decisão: anuir à celebração do Contrato nº 4600001896 para Fornecimento de Equipamentos necessários para a implantação de sistema de armazenamento de energia entre a interessada (contratante) e a AES Energy Storage LLC - AES Energy Storage (contratada), pelo prazo de 12 (doze) meses, no montante global de R\$ 29.667.199,30 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos).

Nº 467. Processo nº 48500.006219/2017-64. Interessada: São Tadeu Energética S.A. Decisão: anuir à transferência do controle societário direto da Interessada, que passará a ser detido pela Sensatto Energia Ltda.

Nº 468. Processo nº 48500.000500/2018-74. Interessada: Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à implementação da minuta do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures no valor de até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), dividida em duas séries: a primeira de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) e a segunda de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Nº 469. Processo nº 48500.000817/2018-19. Interessada: Central Hidrelétrica Salto das Flores S.A. Decisão: anuir à transferência do controle societário direto da interessada, atualmente exercido pela Grant Concessões e Participações Ltda., para as empresas Burkhart Participações Ltda. e NDMBLS Participações e Investimentos Ltda.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 471, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Processo: 48500.005537/2017-16. Interessados: Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento e Fertiligas Indústria e Comércio Ltda. Decisão: anular lançamentos da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, fixados pelo Despacho 4.402, de 29 de dezembro de 2017, para os interessados.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 472, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.001321/2017-73. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB e de Fronteira - TUST-FR aplicáveis à Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, nos pontos de conexão VIRALIA - 138 kV e EMPLAL - 138 kV, para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente